

C I R C U L A R

CERÂMICA BRANCA E VERMELHA – 2021-2022

Foi encerrada a negociação coletiva entre o **SINDICATO DA IND. DA CERAMICA PARA CONST. DO EST. SP** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023** e a **data-base da categoria em 01º de outubro**, As principais cláusulas são:

1- REPOSIÇÃO SALARIAL

“Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º de Outubro de 2021, as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS**, conforme definidas na Clausula “Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca”, desta Convenção, aplicação **7,19% (Sete vírgula dezenove por cento)** sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2022.

2 - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de **01 de outubro de 2022**, as empresas que produzem **CERÂMICA BRANCA** e **CERÂMICA VERMELHA**, garantirão um **salário normativo** a ser pago da seguinte forma:

- a) para as empresas que produzem **“CERÂMICA VERMELHA”** definidas na cláusula "Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca", o **SALÁRIO NORMATIVO** será de: **R\$ 1.892,68** (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) por mês.
- b) para as empresas que produzem **“CERÂMICA BRANCA”** definidas na cláusula "Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca", o **SALÁRIO NORMATIVO** será de: **R\$ 2.067,28** (Dois mil sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) por mês.

3 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Proporcionalidade			
mês de Admissão	% a ser Aplicado	mês de Admissão	% a ser Aplicado
out/2021	7,19	abr	3,5326
Nov	6,5716	mai	2,9353
Dez	5,9567	jun	2,3414
jan/2022	5,3454	jul	1,7510
Fev	4,7377	ago	1,1639
Mar	4,1334	set	0,5803

4 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria da Cerâmica para Construção (**CERÂMICAS BRANCAS e CERÂMICAS VERMELHAS**) alcançaram no ano de 2022 os seus programas de metas e resultados até a presente data, permitindo projetar a referida aferição até 31.12.2022, resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no referido exercício mediante os pagamentos a seguir citados e desvinculados das respectivas remunerações salariais:

I - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS BRANCAS**, já devidamente definida na cláusula 65ª "Definições de Cerâmica vermelha e Cerâmica branca" desta Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 1.055,72** (hum mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) **R\$ 527,86** (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) junto com a folha de pagamento de março/2023 e,

b) **R\$ 527,86** (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) junto com a folha de pagamento de setembro/2023.

II - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pelas entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS VERMELHAS**, já devidamente definida na cláusula 65ª "Definições de cerâmica vermelha e cerâmica branca" letra B desta Convenção, perceberão a quantia de **R\$ 400,24** (quatrocentos reais e vinte e quatro centavos) a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) **R\$ 200,12** (duzentos reais e doze centavos) junto com a folha de pagamento de março/2023 e,

b) **R\$ 200,12** (duzentos reais e doze centavos) junto com a folha de pagamento de setembro/2023.

III – Será pago para os trabalhadores nas **CERÂMICAS VERMELHAS**, nas mesmas datas contidas no inciso II, alíneas “a” e “b” o valor de **R\$ 111,96** (cento e onze reais e noventa e seis centavos) em cada data, perfazendo o total de **R\$ 223,92** (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) também a título de PLR, porém observado o limite de 3 (três) faltas por semestre e pagos da seguinte forma.

- a) sem faltas no semestre anterior **R\$ 111,96**
- b) 01 (uma) falta no semestre anterior **R\$ 83,97**
- c) 02 (duas) faltas no semestre anterior **R\$ 55,98**
- d) 03 (três) faltas no semestre anterior **R\$ 27,99**

5 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma **CESTA BÁSICA DE 40 KG** (quarenta quilos) **ou, VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 240,00**, a base de valor para o vale alimentação será de acordo com o valor da cesta básica, apurado mensalmente e nunca inferior a R\$ 240,00, uma cesta conforme composição mencionada na cláusula "Composição da cesta básica", observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada; àqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 04 (quatro) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente. Terão, ainda, direito a referida cesta àqueles que tenham faltado por 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira(o) filhos; genitores e irmão(ã), com a devida comprovação do ocorrido, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, à exceção das faltas elencadas na cláusula 44ª desta Convenção.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A cesta básica a ser fornecida será composta, com seu conteúdo mínimo abaixo descrito:

15 kg de arroz	05 pacotes de açúcar refinado
02 kg de café	05 kg de feijão
01 kg de farinha de mandioca	02 kg de macarrão com ovos
04 latas de óleo de soja de 900 ml	02 pacotes de biscoito maisena de 200 gr
01 polpa de tomate de 520 gr	01 kg de sal refinado
01 kg de farinha de milho	02 kg de fubá
02 pacotes de biscoito salgado de 200 gr	01 kg de farinha de trigo

6 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

7 - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o empregado adquire o direito a uma indenização por aposentadoria, desde que implementadas todas as condições abaixo:

- a)** que a aposentadoria concedida pelo INSS, ocorra na vigência deste acordo;
- b)** o empregado deve comunicar tal fato, por escrito ao empregador, inclusive juntando o documento comprobatório de sua aposentadoria fornecido pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua concessão;
- c)** que na data de sua aposentadoria, desde que na vigência deste acordo, o empregado conte, no mínimo, com cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa;
- d)** o valor da indenização, desde que implementadas todas as condições acima, será equivalente a 75 (setenta e cinco) dias do respectivo salário normativo que vigorar na data do seu pagamento;
- e)** a indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional uma contribuição assistencial observando o disposto na Consolidação da Leis do Trabalho em seus artigos 545, 578, 579, 582, 583 e art. 611-B – inciso XXVI. A fixação da contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral do Sindicato de Trabalhadores ora conveniente, devendo ser descontada em folha de pagamento pelas empresas como meras repassadoras e com o objetivo de ser recolhida à entidade profissional **“Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos”**.

A contribuição Assistencial/Associativa no importe de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) ao mês, dos salários já reajustados com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, realizada em 22 de Julho de 2022, as 19:00 horas, sito na Rua Santo Antonio, nº 17, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal "FOLHA DE S.PAULO", página n A21, Edição do dia 11 de Julho de 2022, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida a entidade Sindical Profissional e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em Lei.

Parágrafo Único: A distribuição, bem como a correspondente liquidação das percentagens eventualmente devidas à Federação e Confederação dos Trabalhadores, ficará a cargo exclusivo das Entidades Sindicais Profissionais.

Guarulhos-SP Novembro de 2022.

A DIRETORIA